

O ESPOZENDENSE

Redação do
—Espozende—
—Espozende—

Semanario republicano independente, defensor dos interesses deste concelho

Director, propriet. e administrador—José da Silva Vieira.

Editor—Julio de J. Giesteira Lima.

Composição e imp.—Typ. Espozendense—Espozende

ASSIGNATURA Anno, sem estampilha 1500 rs.—Numero avulso 50 rs.—

PAGAMENTO ADEANTADO Com estampilha 1860 rs.—Brazil, (Moeda forte) 3500 rs.

Redacção e administração—Rua Veiga Beirão, 7 a 9—Espozende.

O pagamento dos annuncios é feito adeantadamente no acto da entrega do original.

ANNUNCIOS Linha, ou esp. de linha a 80 rs.—Comunicados ou reclames (secção)

SECÇÃO COMPETENTE 100 rs.—Importo do sello (cada public.) 10 rs.—Os assign. tem 250

de desconto. Anunciam-se todas as obras literarias e scientificas mediante um exemplar.

Annuncios annuaes, contracto especial. Os originaes não publicados não se restituem.

Aos seus presados colegas, co-

laboradores, amigos e assinantes

«O Espozendense»

deseja um

ANO FELIZ.

ANO NOVO

Avisinha-se o desaparecimento do ano, para dar lugar ao 1921 que nos bate á porta.

Dar-nos-há o novo ano dias melhores do que o seu antecessor? Ou será ele o continuado dos factores apavorantes que a grande guerra trouxe aos Povos europeus?

Quem póde responder de pronto a estas interrogações quando a questão economica, a questão social, se vislumbram cheias de sombra no horisonte?! Sim! quem poderá prever o dia de amanhã.

Certo é, porém, que pelo que diz respeito a Portugal, a hora vai para lutar com a maior decisão na obra patriótica de se vencerem as dificuldades que nos assobervam.

Nada de desanimos, que são apanagio dos imprestaveis, dos cobardes. O momento é de dificuldades mas não é de desespero, porque a nação tem recursos de sobra para poder viver feliz e independente. E' questão de se trabalhar inteligentemente, patrioticamente e nada mais.

E esta obra ingente, esse resurgimento economico tem de começar já, vamos, que é tempo de agir. E assim sendo, o ano de 1921 será para Portugal mais desanuviado, com mais certeza no seu prosporo futuro.

O racionamento dos generos

Promulgação do decreto, que estabelece o direito de requisição e a obrigatoriedade do manifesto, sob severas penalidades para os infractores.

Os artigos d'este decreto são:

Artigo 1.º—Os produtores e detentores de trigo, milho, centeio, cevada, fava e azeite são obrigados a manifestar a sua existencia perante a respectiva auctoridade administrativa; e no praso de 10 dias a contar da publicação d'este decreto, nas condições abaixo designadas, sob pena de apreensão com perda total dos generos encontrados, multa de 50 % do valor mais alto dos referidos generos no mercado da localidade, alem da correspondente pena por desobediencia qualificada.

§ unico.—Exceptuam se d'este manifesto os trigos entregues pelo Estado ás companhias de moagem.

Art. 2.º—Os delinquentes são considerados incurso na lei n.º 922, processados e punidos pelo crime de açambarcamento, nos termos da mesma lei, podendo o Commissario dos Abastecimentos recorrer da sentença, se assim o julgar conveniente.

§ unico.—A apreensão e applicação das multas serão feitas nos termos dos artigos 10º, 11º e 12º da citada lei n.º 922.

Art. 3.º—Os productores e detentores ficarão fiéis

Libras, e ouro velho.

Compra e paga melhor que no Porto.

Ourivesaria Silva. Rua Veiga Beirão, 7 a 9—Espozende.

depositarios dos generos indicados no artigo 1.º, podendo a auctoridade administrativa dispôr do excedente, se o houver, sob a indicação do Commissariado dos Abastecimentos, observadas as condições dos artigos seguintes.

§ 1.º—Os produtores deverão indicar especificamente no manifesto as quantidades que reservam para sua familia e as que são destinadas a sementeira e gados; e pagamento de fóros ou rendas, segundo a regra abaixo estabelecida, e de colheita a colheita.

§ 2.º—São conside ados como familia o chefe e todas as pessoas que tenham moradia habitual na mesma habitação.

Art. 4.º—Para todos os outros habitantes de cada concelho, vila, cidade ou capital de districto será observada a mesma tabela de consumo abaixo especificada. A auctoridade administrativa multiplicará pelo numero de habitantes, exceptuando aqueles a que se refere o artigo anterior, a quantidade de generos estipulada para cada um, e pelo espaço de tempo de colheita a colheita, deixando em deposito e á ordem do Commissario dos Abastecimentos ou seus delegados districtaes o excesso de generos até que lhe seja dado o respectivo destino.

§ 1.º—O numero de habitantes será contado pelo ultimo censo com uma correcção adicional de 10 %.

§ 2.º—Para cada um dos generos designados no artigo 1.º será considerado tempo de colheita o da data do presente decreto até á co-

POSTAES ILUSTRADOS

Nova remessa

O que ha de mais

de chegar á Livraria Espozendense, Rua Veiga Beirão, 7 a 9—Espozende.

SAL

Graudo e miudo.

Vende—Miguel Rega-

lheita proxima.

Art. 5.º—A tabela de consumo será a seguinte, para todo o continente:

Azeite, um litro por mez e habitante.

Cevada, 15 kilos por mez e por habitante.

Milho, 15 kilos por mez e habitante.

Centeio, 15 kilos por mez e habitante.

Trigo, 15 kilos por mez e habitante.

Leguminosas, 7,5 litros por mez e habitante.

§ unico.—Nas localidades onde houver typo, de pão regional pode este ser feito com quaesquer dos cereaes panificaveis, contanto que o consumo da mistura das farinhas d'esses cereaes não exceda 15 kilos por mez e habitante.

Art. 6.º—As auctoridades administrativas serão responsaveis pelo exacto cumprimento d'este decreto, e, terminado o praso do manifesto, deverão remeter ao Commissariado dos Abastecimentos, no praso maximo de 3 dias, a nota dos manifestos feitos, as disponibilidades existentes bem assim os «deficits» a cobrir na area da sua jurisdicção, devendo, ao ter conhecimento d'este decreto, fazer constar a todos os interessados e por todos os meios ao seu alcance as disposições e penalidades n'ele contidas.

Art. 7.º—As companhias que tenham seguros contra assaltos deverão enviar ao Commissariado dos Abastecimentos dentro de 8 dias a contar da publicação d'este decreto e sob pena de desobediencia qualificada, a nota das casas que seguraram generos alimenticios, quaes as qualidades e quantidades seguradas e a epoca em que a foram.

§ unico—Alem da pena em que incorre a Companhia ou entidade seguradora, especificada n'este artigo, será pelo Commissariado dos Abas-

tecimentos encerrada a sua séde pelo tempo que for julgado conveniente.

Art. 8.º—Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga todas as disposições em contrario.

CARTA DE RACIONAMENTO

Deve ser publicada por estes dias a portaria que institue, provisoriamente, a carta de racionamento em todo o paiz, para o azeite e assucar amarelo colonial, que será fornecida gratuitamente a todas as familias.

NOTICIARIO

O ANO DE 1920

Está agonizante o ano de 1920. Já poucos horas lhe restam de vida e a ninguém deixa saudades. A ninguém, não. Os gananciosos e os açambarcadores devem sentir por ele uma profunda saudade, pois o 920 proporcionou-lhe um farto recheio.

As suas burras abarrotam de ouro à custa de muitas lagrimas de desespero vertidas pelos pobres e por aqueles que mais de perto sentiram a sua insufrida ganancia.

Para todos que lhe sofreram as consequências, o ano de 1920 ficará sendo um ano de negra memoria, de triste recordação. Oxalá que o de 1821 se apresente de côres mais rosadas e alivie um pouco a dôr que por tanto tempo nos atormentou.

Oxalá, mas não nos parece...

A EMIGRAÇÃO

Em Setembro e Outubro entraram no Brasil 3:670 portuezes.

MOEDAS DE 5 CENTAVOS

Foi autorizado o governo a mandar cunhar até 2:000 contos em moedas de bronze de 5 centavos, tendentes a fazer desaparecer as sujissimas notas de igual valor que por ai circulam.

PREÇO DO PÃO

Continua a vender-se o milho por preço muito caro. Não poderia alguém adquirir algum deste cereal de fóra, para poder fornecer ao povo por preços mais economicos?

Vai n'isso o dever de humanidade que aos dirigentes compete e o socego publico, pois a fome foi sempre má conselheira.

CASAMENTO

Dizem de Famação:

Está combinado o casamento da gentilissima menina D. Edith Faria, simpatica filha do nosso amigo sr. Antonio Xavier de Faria, capitalista e proprietario d'esta vila, com o sr. Lauro

de Barros Lima, pertencente a uma familia muito considerada de Espozende.

O SELO DA ASSISTENCIA

Nos dias 1 e 2 de Janeiro é obrigatória a aposição de selos de «Assistencia» em todas as correspondencias, as quaes, se não tiverem o respectivo selo, ficam demoradas durante oito dias.

A «FOLHA DO POVO»

E' o titulo de um jornal republicano independente, que encetou a sua publicação em Lisboa, sob a direcção do sr. Lemos de Napoles. Desejamos-lhe longa e prospera vida.

PARA VIANA

Foi colocado na direcção de finanças de Viana do Castelo, o aspirante de fazenda desta vila, snr. Rodrigo da Cunha Balsemão.

TEMPO

Tem feito um inverno intensissimo ha muitos dias. Hoje melhorou sensiyelmente.

LINHA TELEFONICA

Viana e Barcelos acabam de pedir autorisação para que entre aquelas duas povoações se estabeleçam linhas telefonicas, melhoramento importante e de grande alcance, que é hoje indispensavel a todas as localidades de grande movimento comercial.

Não seria possivel a ligação dessa linha por Espozende, ficando assim esse melhoramento utilizando tambem a esta povoação?

Pensem nisso os amigos de Espozende.

AGENDAS DE BOLSO PARA 1921

Blocks e agendas para 1921. Vende-se na Papelaria e Livraria Espozendense—Rua Direita—Espozende.

INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA

Nos termos do decreto n.º 295, de 27 de Janeiro de 1914, e da portaria n.º 2.070, de 29 de novembro de 1919, as instituições de assistencia (confrarias e irmandades) devem enviar até 31 de dezembro corrente ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, no Ministerio do Trabalho, copias das notas do ano findo e dos orçamentos do ano economico que corre.

Para encher

No dia 18 do corrente realisa-se, no Porto, o congresso do P. R. P.

ANNUNCIOS

PINHEIROS MANSOS

Aceitam-se propostas para a venda de 22 pinheiros mansos, optimos exemplares, marcados na Bouça do Rio, pertencentes á Quinta da Reborêda, na freguezia de S. Verissimo do concelho de Barcellos. As propostas devem ser dirigidas até ao dia 12 do proximo mez de Janeiro ao sr. Dr. Luiz de Matos Graça, Casa dõ Bemfeito—Barcellos..

EDITAL

José Augusto d'Almeida Abreu, Chefe de Secretaria da Camara e Funcionario Recenseador do Concelho de Espozende:

FAÇO SABER, nos termos e para os efeitos da Lei Eleitoral, que o periodo para a inscripção no recenseamento politico do ano de 1921 começará no dia 2 de janeiro e terminará no ultimo dia do mês de fevereiro proximos podendo increver-se como eleitores além dos que ficam do anterior recenseamento por terem a capacidade eleitoral exigida pela lei, todos os cidadãos do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, ou que completarem essa idade até 8 de julho de 1921, inclusive, que estejam no goso dos seus direitos civis e politicos, saibam lêr e escrever portugûes e residam no território da Republica Portuguesa.

Os recenseados deverão escrever os requerimentos por seu punho, mencionando a filiação, estado, profissão, naturalidade, dia do nascimento e local onde foi feito o respectivo registo e, ou ter a letra e assinatura reconhecida por notário, ou ser escritos e assinados perante o Presidente da junta de Freguesia das suas residencias.

Juntarão os requerimentos atestados da Junta ou do Regedor que prove

que os requerentes residem ha mais de seis mezes na freguesia por onde requerem a inscrição.

Os requerimentos e documentos são isentos do imposto do selo e de quaisquer emolumentos ou salários, desde que sejam sómente passados e aproveitados para fim eleitoral.

Espozende, 21 de Dezembro de 1920.

O Funcionario Recenseador,
José Augusto d'Almeida Abreu.

Modelos para os fls de que trata este edital.

Ex.º Sr. Secretario Recenseador do Concelho de...

F..., morador no lugar de..., freguezia de..., deste concelho, de... anos filho de... e de..., (estado, profissão) (natural de,) nascido em... de... de..., tendo sido feito o seu registo de nascimento na freguezia de..., concelho de..., distrito de..., sabendo lêr e escrever como prova com este requerimento feito e assinado por seu punho, e residindo ha mais de seis mezes na morada acima indicada, como prova com o atestado junto, requer a V. Ex.ª que, em harmonia com as disposições da lei eleitoral em vigor, o inscreva como cidadão eleitor no caderno do recenseamento da freguezia onde reside.—Pede deferimento.

(Data e assinatura).

Este requerimento deve ser reconhecido pelo Presidente da Junta da Freguezia onde residir o requerente, que atestará por sua honra que o requerimento foi feito e assinado pelo proprio na sua presença, perante duas testemunhas, que tambem assinarão e deverão ser eleitores na respectiva freguezia. Tambem pode ser reconhecido por notario.

Atesto (ou atestamos) para fins eleitorais, que F... (nome, estado e profissão), reside neste concelho (ou freguezia) de..., ha... mezes.

(Data e assinatura ou assinaturas).

Selo branco ou reconhecimento da assinatura ou assinaturas).

Sociedade Cooperativa Bracarense, de responsabilidade limitada.

Cada acção 10\$00

As listas de subscrição encontram-se na Farmacia Central e Livraria Espozendense.